

**DECRETO Nº 043/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

***Dispõe sobre medidas de enfrentamento do COVID-19, no município de Floresta do Araguaia-PA, observando as recomendações do Decreto Estadual nº 800/2020, e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, PA,**  
no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020 que aponta complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde – SUS no enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e a operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo de promover achatamento das curvas de contaminação;

**CONSIDERANDO**, as disposições da republicação do Decreto Estadual nº800/2020;

**DECRETA:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, adota integralmente, naquilo que lhe for pertinente, as disposições, protocolos, determinações, medidas de distanciamento social, classificações e recomendações estipuladas no Decreto Estadual nº800/2020 com as alterações de redação publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28 de dezembro de 2020 – edição 34.445.

**Art. 2º** - O município de Floresta do Araguaia, em razão de sua atual classificação na zona de risco e bandeiramento (laranja), determina a todos que estejam em seu território municipal, obrigatoriamente, observem as condições, distanciamento social e protocolos estabelecidos no Decreto

*Meyovni Santiago*

Estadual nº800/2020 com as alterações de redação publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - A população, prestadores de serviços e comércio em geral estão obrigados a cumprirem o disposto no presente Decreto, sob pena das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, por infração, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, por infração, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, embargo e/ou interdição temporária de estabelecimentos.

§1º - Independente das penalidades acima, os dados dos infratores e cópia do processo administrativo instaurado serão encaminhados para a Polícia judiciária a fim de procederem o que for de direito na área criminal.

§2º - A fiscalização e o recolhimento dos dados pessoais dos infratores ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, que atuará através de seus agentes, podendo solicitar servidores municipais pertencentes a outros departamentos e secretarias, para fins de apoio na fiscalização.

§3º - Após o recolhimento dos dados pessoais do infrator, imediatamente, será entregue ao infrator cópia da autuação, informando o local onde o infrator deve comparecer para fins de realizar o pagamento da multa ou apresentar defesa, no prazo de 48 horas, contados da autuação.

**Art.4º** - Sempre que necessário, o Departamento de Vigilância Sanitária, através da Secretaria da Saúde Municipal, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento de todas as disposições deste Decreto.

**Art.5º** - O expediente na Administração Pública Municipal será determinado pelos Secretários Municipais de cada área de atuação, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto nos Anexos do Decreto Estadual nº800/2020.

Parágrafo único - Todos os servidores, pertencentes ao grupo de risco ou não, que já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo, retornarão ao expediente presencial imediatamente.

**Art. 6º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara para todos os cidadãos nas repartições públicas no território do município de Floresta do Araguaia-PA.

*Mayorini Santiago*

Art.7º - Aos proprietários de todas as atividades de indústria, comércio e prestações de serviços no município de Floresta do Araguaia fica determinado que permitam a entrada de clientes em seus estabelecimentos somente com o uso obrigatório de máscara.

Art.8º - As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito municipal, observarão, o que consta dos anexos do Decreto Estadual.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no dia 19 de janeiro de 2021 e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19, no município de Floresta do Araguaia, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, PA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**MAJORRI SANTIAGO**

**PREFEITA DE FLORESTA DO ARAGUAIA**